



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA UERJ N.º 237/REITORIA/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto no art.14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, no Parágrafo Único do art.35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. **LINCOLN TAVARES SILVA**, matrícula 319400, ID 2537854, competência para exercer as funções de Vice-Reitor da UERJ e todas as atribuições e prerrogativas delas decorrentes, inclusive perante órgãos como o Conselho Universitário - CONSUN, Conselho de Curadores, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CSEPE e Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente – COPAD, bem como substituir o reitor nos casos de afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica delegada ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. **LINCOLN TAVARES SILVA**, matrícula 319400, ID 2537854, competência para, na qualidade de **ORDENADOR DE DESPESA**, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho da UERJ, bem como, para os seguintes atos, a contar de 01 de abril de 2022:

I – autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II – assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres em nome da Universidade;

III – dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV – aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços;

V – autorizar a concessão de SIDES e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VI – assinar termos de reconhecimento de dívidas;

VII – autorizar a aquisição de passagens aéreas, bem como a concessão de diárias.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de abril de 2022

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 05/04/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30979760** e o código CRC **1AD972CF**.